



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 4.063/2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM BRAILLE, CONTENDO A RELAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de placas informativas em Braille, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, nos pontos e terminais de ônibus do Município de Congonhas para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º. As placas de identificação das linhas de ônibus serão instaladas em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual.

§ 1º Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e que têm parada naquele local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º Nos pontos finais e terminais de ônibus, as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de fevereiro de 2022.

**PATRÍCIA FERNANDES MONTEIRO**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 4.064/2022**

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “SEGURANÇA DE DADOS” NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Congonhas, MG, o Projeto “Segurança de Dados” de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Quando falamos a respeito de segurança é possível entender um conjunto de ações preventivas e reativas, cujo foco é a confidencialidade, integridade, autenticidade, conformidade, irretratabilidade e correta disponibilização das informações. Qualquer negócio que conte com processos digitalizados, em qualquer setor, precisa transmitir confiança e garantir a integridade das informações que serão confiadas à sua gestão e também às próximas.

Parágrafo Único - O Projeto “Seguranças de Dados” proíbe a Órgãos Municipais a interrupção de informações e a exclusão dos dados, através dos computadores e arquivos públicos. Tem por objetivo garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados públicos, as informações referentes a cada Secretaria Municipal. A proteção destes dados deverá ser promovida com observância e realizados em todos os setores da Prefeitura Municipal, representado por arquivos digitais ou não, registros ou quaisquer outras bases de processamento, permanente ou provisoriamente, armazenado nos setores públicos. Trata-se da proteção de dados contra acessos maliciosos ou equivocados, sequestro, roubo ou modificação não autorizada de seu conteúdo e, principalmente, a exclusão maliciosa. Ou seja, um universo de situações que podem comprometer o sucesso e estabilidade das administrações futuras, que precisam destes dados para darem continuidade ao processo.

Art. 2º - O Projeto visa garantir mais transparências nas informações e processamento compartilhado entre todos os setores da Prefeitura Municipal, bem como também por terceiros, durante a transição de troca de governo. O objetivo final é dar à nova Administração maior controle sobre o uso dos transmitis ainda em execução da administração anterior e até mesmos os processos já encerrados, a título de consulta e conhecimento.

Art. 3º - A defesa dos interesses públicos e informações relativas às suas atividades utilizadas para a administração pública, ao tratamento de dados e de informações de domínio público.

Art. 4º - Para os fins do presente Projeto de Lei, entende-se como dados públicos qualquer informação que permita que a futura administração possa desfrutar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de fevereiro de 2022.

**PATRÍCIA FERNANDES MONTEIRO**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/014/2022 – PRC 06/2022**

O Pregoeiro do Município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/ 034/2022, por solicitação da Superintendência de Administração altera o edital do Pregão Eletrônico supracitado. Alteração na íntegra disponível no site do Município: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br) e Plataforma do BLL Compras. Congonhas, 02/02/2022. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/075/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a coleta físico-química e microbiológica de água da UPA 24 horas e central de material esterilizado do Município de Congonhas-MG. Recebimento das propostas: A partir de: 07/02/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 17/02/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 17/02/2022. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119,1132, 1137 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/105/2021

Objeto: aquisição de leite em pó integral e fórmula nutricional infantil para atender as demandas do Serviço de Assistência Social do Município. Recebimento das propostas: A partir de: 08/02/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 18/02/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 18/02/2022. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1137, 1132, 1119 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON